



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 946/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR Mineração Corumbaense Reunida S.A	
CNPJ: 03.327.988/0004-39	CTF: 5363859 e 59873
ENDEREÇO: Rua Cabral nº 1555, Centro	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marconi dos Anjos	
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (67) 3234-2369/ marconi.anjos@vale.com	
PROCESSO NO IBAMA: 02001.001765/1990-30 e 02001.001696/1990-19	

Relativa às atividades de *Resgate/Soltura de fauna terrestre*, necessárias ao processo de licenciamento ambiental do(a) Mineração Corumbaense Reunida, 02001.001765/1990-30 e Urucum Mineração 02001.001696/1990-19, localizada no(s) município(s) de Corumbá, MS.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada à *Licença Operação nº 23/90 e 007/92* e é válida até durante a vigência das mesmas, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF, 16 ABR 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

RECEBIDO
Em, _____

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 946/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 946/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.2. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE Bioma Meio Ambiente LTDA e Defesa Florestal	
CNPJ/CPF: 26.386.797/0001-09 e 20.286.415/001-80	CTF: 1032111 e 206256
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Lídia Maria dos Santos e Aloisio Rodrigues Pereira	
CPF: 465005887-20 e 166.955.006-06	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (67)3234-2300

2.3. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Resgate e Soltura relacionadas às ASVs emitidas pelo IBAMA, de acordo com Programa Ambiental aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Áreas das ASVs emitidas pelo IBAMA relativas aos processos 02001.001765/1990-30 e 02001.001696/1990-19	Não se aplica	Corumbá/MS

2.4. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Herpetofauna, avifauna e mastofauna	- Resgate e salvamento de fauna silvestre durante atividade de supressão vegetal. - Captura(seguida de soltura) da fauna silvestre. - Soltura de animais resgatados em áreas de soltura previstas no plano	Puçás, pinção, cambão, gancho, rede, gaiolas e caixas de transporte.	- mamíferos: pintura de pelo, furo na orelha, anilha de orelha(brinco) e colar de contas coloridas - aves: anilhas coloridas e/ou numeradas; - répteis: corte de escama para despigmentação.

2.5. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo(s) Parecer(es) Técnico(s) PAR.02014.000052/2015-47 NLA/MS/IBAMA e Parecer nº 14 (2075866).

2.6. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus Pantanal, Corumbá, MS	
ENDEREÇO: Av. Rio Branco, 1270 - Universitário, Corumbá - MS, 79304-902	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (67) 3234-6801

2.7. Esta autorização é válida durante os trajetos entre a área de supressão vegetal até o Centro de Triagem mantido no empreendimento e a área de soltura ou até a instituição recebedora do material biológico; ou até Clínica Veterinária conveniada com o empreendedor.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 946/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.8. Manter as ações de resgate de fauna de forma permanente durante todo o período de supressão da vegetação.
- 2.9. Implantar e manter o Centro de Triagem conforme aprovado pelo IBAMA para servir de apoio às atividades de resgate de fauna durante as atividades de supressão de vegetação e de operação do empreendimento.
- 2.10. Os animais deverão ser soltos obrigatoriamente em área de soltura georreferenciada.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.